



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 009/2020/SES/MT**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019-CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2018**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 537222/2019**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIDORES TORRE, PROCEDENTE (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2019-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2018-CPL, PROCESSO N.º 1819/2018-CJ (LICON N.º 134/2018) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REFERENTE AO LOTE 1 PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS UNIDADES DA SES”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 03.535.902/0001-10, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conj. A – Bloco A – Sala 807, Bairro Asa Sul na cidade Brasília/DF, CEP 70.322-915, telefone (61) 3045-0052 e 3045-0050, e-mail: [ulysses@decision-tec.com.br](mailto:ulysses@decision-tec.com.br), neste ato representado por Sr. JADER EDWARDO LOPES ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.772.803 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 880.903.371-04.

**DOS CONTRATANTES:** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo N° 537222/2019, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 137/2018, PE INTEGRADO N° 0199.2018.CPL.PE.0137.TJPE, do tipo MENOR PREÇO, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019/CPL, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação

Página 1 de 18





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a *aquisição de Servidores Torre, procedente (carona) à Ata de Registro de Preço n.º 15/2019-CPL, Pregão Eletrônico n.º 137/2018-CPL, Processo n.º 1819/2018-CJ (LICON n.º 134/2018) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, referente ao lote 1 para atender a demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação e demais unidades da SES*, conforme condições estabelecidas neste instrumento

| LOTE | DESCRÍÇÃO  | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------|-------------|
| 1    | Computador servidor, com gabinete tipo torre, garantia On site de 60 meses. (LOW END) Servidor, DELL MODELO POWEREDGE T340 | 40     | 15.702,25   | 628.090,00  |

**2.1 ESPECIFICAÇÕES DO LOTE 01 - LOW END - COMPUTADOR SERVIDOR, COM GABINETE TIPO TORRE, GARANTIA ON SITE DE 60 MESES**

2.1.1 Chassis / Gabinete

- 2.1.2 Deverá ser do tipo torre vertical, altura máxima de 5U (padrão EIA-310), destinado a computadores servidores, projetado para acomodar todas as exigências técnicas deste Contrato;
- 2.1.3 O gabinete deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) baia para drives de 5.25" ou 9,5mm;
- 2.1.4 O gabinete deverá ser projetado para suportar a instalação de, no mínimo, 08 (oito) discos rígidos SATA 3.5" – Hot Plug / Hot Swap;
- 2.1.5 O equipamento deverá vir configurado com todas as baias ativas e disponíveis, onde deverão ser instaladas as exigências de armazenamento interno deste Contrato.
- 2.1.6 A exceção dos cabos externos, todas as placas, interfaces e periféricos deverão estar instalados quando da entrega do equipamento.

2.2 Placa Mãe e Chipset

- 2.2.1 A placa mãe deve ser projetada e fabricada pelo próprio fabricante, ou em regime de OEM, capaz de suportar no mínimo 01 (um) processador, e a quantidade e o tipo de memória RAM especificados neste Contrato;
- 2.2.2 O chipset deve ser do mesmo fabricante do processador ou do fabricante do computador servidor, sendo específico para servidores;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

|           |
|-----------|
| SES       |
| Fis _____ |
| Rub _____ |

- 2.2.3 O chipset deve suportar todas as tecnologias suportadas pelo processador.

### 2.3 BIOS

- 2.3.1 O BIOS deve ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do equipamento, customizado/personalizado para seu uso exclusivo, ou o fabricante deve ter direito de cópia sobre esse BIOS;
- 2.3.2 Deve possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o equipamento e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 2.3.3 Deve possuir o número de série/serviço do equipamento, bem como um campo editável que permita inserir identificação de ativo e que possa ser consultado por software de gerenciamento.

### 2.4 Processador

- 2.4.1 Deve possuir, no mínimo, 01 (uma) CPU com, no mínimo, 04 (quatro) núcleos processados/08 (oito) threads, padrão CISC ou x86, originalmente concebido para servidores, com suporte à operação em 32 bits e 64 bits e memória cache L3 integrada ao processador;
- 2.4.2 Deve possuir memória cache L3 de, no mínimo, 8 MB por processador;
- 2.4.3 Deve operar, no mínimo, a 8 GT/s;
- 2.4.4 Outros: Tecnologia de otimização para virtualização VT-x ou similar; Consumo de energia máximo de 85 Watts; Suportar memórias tipo ECC;

### 2.5 Memória RAM

- 2.5.1 O equipamento deve possuir, no mínimo, 16 GB de memória RAM;
- 2.5.2 As memórias devem estar instaladas em modo dual channel ou superior;
- 2.5.3 O servidor deverá possuir para expansões futuras, no mínimo, 02 (dois) slots livres por processador.
- 2.5.4 A capacidade total de memória que pode ser instalada no servidor deve ser de, no mínimo, 64 GB de RAM;
- 2.5.5 A quantidade de memória especificada no item anterior deve estar disponível para uso pelo Sistema Operacional.
- 2.5.6 Os módulos de memória devem ser tipo UDIMM ou RDIMM DDR4 de, no mínimo, 2400 MT/s e suportar ECC ou tecnologia equivalente.

### 2.6 Armazenamento Interno





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 2.6.1 A controladora de discos deve ser totalmente compatível com discos rígidos tipo SATA (Serial AT Attachment) de 6 Gbps e suportar o recurso de hot swap/hot plug dos mesmos;
- 2.6.2 O equipamento deverá possuir controladora de discos capaz de controlar uma quantidade de discos igual ou superior o número máximo de discos suportado pelo servidor.
- 2.6.3 Deve possuir, pelo menos, 1 GB de memória cache NVRAM ou flash DDR4 e suportar write back;
- 2.6.4 A memória cache deve ser capaz de reter os dados nela armazenados por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mesmo sem energia elétrica.
- 2.6.5 A controladora deve ser capaz de agrupar os discos físicos em discos virtuais independentes entre si, com possibilidade de operar em RAID 0, 1 e 5;
- 2.6.6 Não serão aceitas soluções de RAID baseadas em software.
- 2.6.7 Deverão ser fornecidos, no mínimo, 03 (três) discos SATA de 3,5'', com capacidade de armazenamento mínimo de 1TB e 7.200 RPM, com suporte a hot swap/hot plug.

**2.7 Interfaces de Rede**

- 2.7.1 O equipamento deve possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora Dual Gigabit, totalizando 02 (duas) interfaces de rede, com conector tipo RJ-45;
- 2.7.2 As interfaces devem ser capazes de operar nos padrões 100BASE-TX e 1000BASE-T, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (100/1000 Mbps, Half/Full Duplex);
- 2.7.3 O equipamento deve ser compatível com as tecnologias Virtual LAN e Link Aggregation.

**2.8 Interface Gráfica**

- 2.8.1 Controlador gráfico com o mínimo de 08 (oito) MB de memória dedicada ou compartilhada, por interface de saída, suporte a resolução mínima de 1280 x 1024 com 16 Milhões de cores e conector tipo VGA.

**2.9 Interface de Leitura óptica**

- 2.9.1 O equipamento deve possuir 01 (uma) unidade ótica de leitura de DVD.

**2.10 Portas de Comunicação**

- 2.10.1 Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados pelos respectivos nomes ou símbolos;
- 2.10.2 O equipamento deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas USB (Universal Serial Bus) na parte traseira, sendo pelo menos 02 (duas) na versão 3.0 e 02 (duas) na versão 2.0 ou





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

superior, e no mínimo 02 (duas) portas USB na parte frontal, sendo pelo menos 01 (uma) na versão 3.0;

**2.11 Slots de Expansão**

2.11.1 O equipamento deve possuir, pelo menos, 04 (quatro) slots tipo PCI Express (PCIe) versão 3.0 ou superior, e dentre esses, pelo menos 01 (um) de 16 (dezesseis) vias (x16) e 02 (dois) de 08 (oito) vias (x8) ou superior;

2.11.2 Dentre estes, pelo menos 02 (dois) desses slots devem estar disponíveis para uso futuro, ou seja, não pode estar em utilização no momento da entrega do equipamento.

**2.12 Sistema de Ventilação**

2.12.1 O equipamento deve possuir ventilação adequada, para a refrigeração de seu sistema interno na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para operação;

**2.13 Fonte de Alimentação**

2.13.1 O equipamento deve possuir fonte de alimentação redundante, Hot Plug / Hot Swap, com potência suficiente para manter o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;

2.13.2 As fontes devem suportar uma faixa de tensão de entrada de 100 a 240 VAC em 60 Hz, com chaveamento automático de tensão;

2.13.3 Deve ser fornecido, por fonte, 01 (um) cabo de alimentação no padrão C13, NBR14136, 1,8m de comprimento, 250V, 10A.

**2.14 Gerenciamento**

2.14.1 A solução de Gerenciamento deverá ser do mesmo fabricante do servidor e será composta de hardware dedicado e software de gerenciamento;

2.14.2 A solução deverá possibilitar o gerenciamento, de forma remota, do equipamento através de interface RJ-45, dedicada para tal, não sendo esta nenhuma das interfaces de rede mencionadas no item 8.7;

2.14.3 A interface dedicada deverá suportar a alocação de endereços IP, tanto em formato estático quanto DHCP;

2.15 A solução de gerenciamento remoto deverá permitir os seguintes serviços de forma remota:

2.15.1 O controle e a realização de diagnósticos, mesmo o equipamento estando inoperante (sem sistema operacional ou corrompido), inclusive da atualização e configuração remota da BIOS e a captura do número de série do equipamento;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

- 2.15.2 O gerenciamento dos usuários do hardware remoto (independente da estrutura de diretórios), permitindo atribuir níveis de prioridade, senhas e permissões;
- 2.15.3 O acesso dos usuários ao equipamento de forma segura (criptografada preferencialmente por SSL), via browser (HTTP) e linha de comando (CLI), independente do sistema operacional utilizado no equipamento, através de qualquer estação conectada a rede da CONTRATANTE;
- 2.15.4 A inicialização, o desligamento e o reinicio do equipamento;
- 2.15.5 O envio automático de alertas de pré-falha para o administrador de rede para, no mínimo, processador, memória e discos;
- 2.15.6 O envio automático de alertas de falha para o administrador da rede, através de notificação direta, por e-mail ou trap SNMP;
- 2.15.7 O monitoramento do desempenho do sistema, com o envio de alertas pré-determinados ao administrador quando um determinado dispositivo atingir tais limites determinados;
- 2.15.8 A realização de inventário e coleta de informações de status, desempenho e tráfego;
- 2.15.9 A recuperação automática do servidor;
- 2.15.10 A tecnologia de mídia virtual, possibilitando que unidades removíveis (CD/DVD e pendrives) localizadas nas estações de gerenciamento sejam emuladas no servidor gerenciado, permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessas mídias;
- 2.15.11 Supporte aos padrões SNMP ou CIM.

2.16 Compatibilidade ao Microsoft System Center

- 2.16.1 Deverá ser fornecido com software do mesmo fabricante do equipamento que suporte a integração ao Microsoft® System Center, permitindo que dentro do próprio System Center sejam criados modelos (templates) que realizem funções do tipo:

- 2.16.1.1 Criação de boot image;
- 2.16.1.2 Discover automático;
- 2.16.1.3 Configuração de BIOS;
- 2.16.1.4 Configuração de firmware;
- 2.16.1.5 Configuração de RAID;

2.17 Compatibilidade e Certificados



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- 2.17.1 Apresentar relatório Microsoft HCL (Hardware Compatibility List), comprovando que este produto, é desenhado ou compatível com MS Windows 2012 Server (ou superior) na categoria x86 e x64. (<http://www.windowsservercatalog.com/>).
- 2.17.2 Apresentar relatório Red Hat HCL (Hardware Compatibility List), comprovando que este produto, é desenhado ou compatível com Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior. (<https://hardware.redhat.com/>)
- 2.17.3 O equipamento deve ser totalmente compatível com VMware ESX/ESXi 6.0 ou versão superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses, tendo início em 20/01/2020 e término em 19/01/2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 628.090,00 (Seiscentos e vinte e oito mil e noventa centavos)**, fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)  
– Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

b) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

d) O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

3.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

3.7 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto solicitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.9. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajuste será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

Página 8 de 18





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

3.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Superintendência de Tecnologia da Informação**

Unidade Gestora: 21.601

Projeto Atividade: 2569

Subação: 1

Etapa: 6

Natureza da despesa: 4.4.90.52.014

Fonte: 192

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de Ordem de Fornecimento, emitida pela STI-SES/MT.

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela STI-SES/MT.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas.

5.7. As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado.

5.8. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado neste Contrato, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

5.9. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Estadual de Saúde – MT - Superintendência de Tecnologia da Informação - localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, e-mail: sti@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h00 min às 11:30min e das 14:30 às 17:30min.

5.10. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento.

5.11. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas neste Contrato.

5.12. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data que consta na nota fiscal, que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente contratação foi provocada através do Termo de Referência nº. 34/2019/STI/GBSAFC/SES-MT, que originou o Processo nº 537222/2019, na modalidade de adesão carona a Ata de Registro de Preços nº 15/2019-CPL – Pregão Eletrônico nº. 137/2018/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

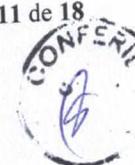
SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.2 - Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- 7.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 7.5 -Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.
- 7.6 – A STI-SES/MT obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da STI - SES/MT de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 8.3 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 8.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado.
- 8.5 - Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.
- 8.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

|                           |
|---------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b> |
| <b>Fiscal do Contrato</b> |
| <b>Suplente do Fiscal</b> |

Será Publicado através de Portaria

- 11.2 A fiscalização será efetuada pelo CONTRATANTE, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

- 11.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçāo, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Contrato.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA e DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12. A garantia do produto e assistência técnica será conforme o disposto a seguir:

**12.1 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1.1 O serviço de garantia dos Servidores Torre, objeto deste Contrato, será integral, tipo on-site, no prazo de 60 (sessenta) meses;

12.1.2 Considera-se para fins deste instrumento, o termo “garantia integral”, a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

12.1.3 A garantia terá sua vigência a partir da data de seu recebimento definitivo e deverá ser de responsabilidade do fabricante, podendo os serviços serem prestados diretamente por este ou através de sua rede de assistência técnica autorizada;

12.1.4 A CONTRADADA deverá comprovar quando da entrega dos produtos, documentação comprobatória das condições de garantia conforme exigida;

12.1.5 A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato os procedimentos necessários para o acesso aos serviços de garantia junto ao fabricante;

12.1.6 A garantia deverá abranger a reposição de partes ou peças, e de todos os serviços necessários à sua execução, devendo cobrir todas as despesas diretas e/ou indiretas, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus adicional pela prestação do serviço, tais como: transporte de pessoal, diárias, alimentação, despesa com remoção dos equipamentos, etc.

**12.2 DA FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

12.2.1 A garantia dos equipamentos, objeto deste Contrato, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo, e deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada;

12.2.2 A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (hardware) e lógicos (software) que fazem parte do equipamento, objeto deste Contrato;

12.2.3 Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

12.2.4 Os serviços de garantia deverão possuir Central de Atendimento tipo 0800, ou chamada local na região de Cuiabá, para abertura dos chamados de garantia;

12.2.5 Os chamados para atendimento da garantia serão centralizados e efetuados pela central de serviços de TI da STI.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

12.2.6 Possuir prazo máximo para início do atendimento técnico em 02 (duas) horas de forma remota, e 24 (vinte e quatro) horas presencial, contado a partir da formalização da abertura do chamado técnico, respeitando o horário das 8h às 17h.

12.2.7 Deverão ser mantidos os registros dos chamados durante todo o prazo de garantia, constando a identificação do chamado, data e hora do início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e indicação das peças, componentes ou softwares eventualmente substituídos ou atualizados;

12.2.8 Mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá ser enviado ao gestor do contrato, indicado pela administração, relatório com o histórico dos chamados realizados no mês anterior;

12.2.9 Os modelos do Formulário dos Chamados de Garantia e do Relatório de Acompanhamento do Atendimento deverão ser apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato;

12.2.10 Os documentos do item anterior poderão ser enviados na forma eletrônica, para o gestor indicado, preferencialmente no formato pdf, podendo a CONTRATADA sugerir outro formato eletrônico, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;

12.2.11 Poderá ser fornecido em substituição aos itens 12.2.7, 12.2.8 e 12.2.9, acesso web que contemple as exigências de gerenciamento dos chamados. Fornecendo a CONTRATANTE a chave de acesso ao sistema.

12.2.12 O tempo de solução da prestação do serviço da garantia, contado a partir da abertura do chamado, será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;

12.2.13 O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo determinado no item 12.2.12, contadas a partir da abertura do chamado;

12.2.14 Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que o equipamento estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

12.2.15 Os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, e munidos do Formulário de Chamado de Garantia, conforme descrito no item 12.2.9.

12.2.16 Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados na Secretaria Estadual de Saúde – MT - Superintendência de Tecnologia da Informação - localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, e-mail: sti@ses.mt.gov.br;

12.2.17 Não sendo possível o reparo do equipamento dentro do prazo de solução da prestação do serviço, deverá ser disponibilizado, imediatamente, backup do equipamento, com configurações





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

iguais ou superiores aos do inicialmente instalado, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

12.2.18 Caso seja necessária a substituição temporária do equipamento em parte ou no todo, deverá ser enviada a CONTRATANTE documentação comprobatória a fim de manter os dados patrimoniais atualizados;

12.2.19 O equipamento colocado em substituição ficará instalado até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

12.2.20 Durante o período de substituição o equipamento deverá manter as mesmas condições de segurança e desempenho as da inicialmente instaladas ou configuradas.

12.2.21 A garantia deverá abranger a reposição de partes ou peças, de todos os serviços, e cobrir todas as despesas diretas e indiretas, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus adicional pela prestação do serviço, tais como: transporte de pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos, etc;

12.2.22 No caso de troca de equipamento, o serviço da garantia será responsável pela manutenção das configurações do equipamento;

12.2.23 Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia contratados, através de funcionário habilitado para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelos correios, para que haja substituição por funcionários da CONTRATANTE. A SES/STI não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelos correios;

12.2.24 Os serviços de suporte e das garantias poderão ser prestados diretamente pelo fabricante dos itens fornecidos, desde que atendam a todas as exigências especificadas nos itens anteriores.

12.2.25 Caso o suporte ou a garantia sejam fornecidos pelos próprios fabricantes, a empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e ser descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
**Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

13.1.6 declaração falsa;

13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “13.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1 advertência;

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4 MULTAS:**

13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

13.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 13.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





## Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

13.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

13.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Superintendência Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

13.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

13.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

13.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

13.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Superintendência Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Página 17 de 18





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

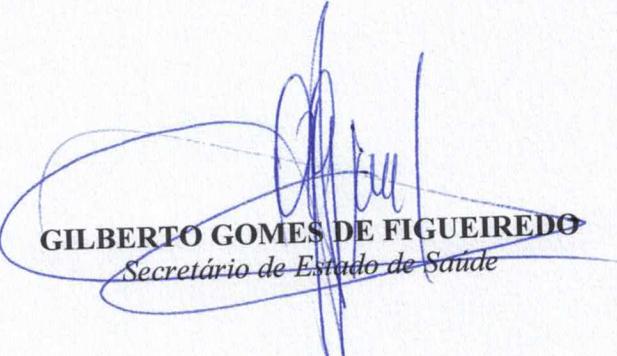
14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

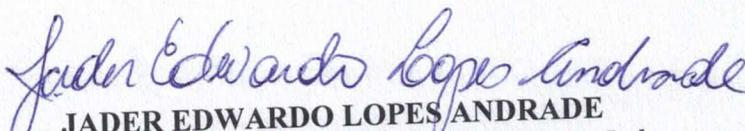
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá - MT, 20 de janeiro de 2020.

  
**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**JADER EDWARD LOPES ANDRADE**  
Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.

**Testemunhas:**

  
Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

  
Eliane Nunes da Silva  
RG: 1648916-0 - SSP/MT  
CPF: 018.432.871-37

